

Substituta 04
Nataline Ferreira Batista
Substituta

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
EMPREENDEDORES E MORADORES DO PRATIGÍ –
ASPRATI**

Pratigí/Ituberá – Bahia



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E MORADORES DO PRATIGÍ – ASPRATI

CAPÍTULO I

Da denominação, Duração, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação dos Empreendedores e Moradores do Pratigí- ASPRATI, CNPJ Nº 04.856.641/0001-01, protocolo A 2 nº 2.052, folha 161, registrada em 06 de dezembro de 2001, registro nº160, livro A-1, folha 71, é uma sociedade civil, de direito privado sem fins lucrativos, de caráter social, socioeconômico, socioambiental, de pesquisa e desenvolvimento, ambiental, educacional e cultural, constituída sobre o abrigo da Constituição Federal, Código Civil de 2002, Lei nº 13.019 de 2014 e Lei nº 13.2004 de 2015.

Art. 2º - A Associação dos Empreendedores e Moradores do Pratigí - ASPRATI, tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação dos Empreendedores e Moradores do Pratigí - ASPRATI, com sede Parque Residencial Pratigí, sede provisória no Centro de Informações Turísticas, Pratigí, Ituberá-Ba. CEP: 45.435-000, Estado da Bahia podendo abrir filiais em todo território nacional.

Art. 4º - A Associação dos Empreendedores e Moradores do Pratigí - ASPRATI, poderá ser identificada simplesmente como nome de fantasia PRATIGÍ SUSTENTÁVEL podendo, inclusive, adotar logomarca.

Art. 5º - Fica eleito o foro jurídico da cidade de Ituberá - Bahia para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 6º - A ASPRATI tem por finalidade:

- a) defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los perante a opinião pública e a sociedade civil;
- b) promover a assistência social às famílias nas regiões de sua atuação;
- c) promover a cultura, a defesa e a conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- d) promover, de forma gratuita, a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a LDB;
- e) promover, de forma gratuita, a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei específica;



- f) promover a segurança alimentar e nutricional;
- g) promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- h) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) implementar novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;
- j) desenvolver estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- k) promover atividades de capacitação, profissionalização e atualização profissional, em parceria e/ou convênios com instituições públicas e privadas;
- l) promover ações de proteção e promoção dos direitos da mulher nas diversas formas;
- m) promover os direitos das crianças, adolescentes, jovens, pessoa com deficiência-PcD e de pessoas na terceira idade;
- n) organizar, administrar e gerenciar a construção de casas populares rural e urbana;
- o) prestar serviços de pesquisas de opinião pública;
- p) promover cursos de gestão na área pública e privada, como também assessoria técnica aos setores público e privado;
- q) formar parcerias e estabelecer convênios com os setores público e privado para atividades, projetos, programas e ações na área educativa e da assistência social;
- r) firmar convênio com entidades públicas e privadas, sem perder o seu poder de decisão em diversas áreas;
- s) realizar serviços de radiodifusão comunitária - RADCOM, promovendo e incentivando a liberdade de pensamentos e expressão, a atividade intelectual, artística, cultural e de comunicação, com base no artigo 5º, incisos IV, V, X, XII e XIV e artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, artigo 13 da Convenção Americana, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário e artigo 19 da Declaração Universal do Direito do Homem;
- t) Promoção de atividade e finalidades de relevância pública e social, como determina o Artigo nº 33 da Lei 13.019/2014.
- u) Apoiar a promoção dos transportes alternativos e serviços com Bugres.



Art. 7º - A ASPRATI tem por objetivos:

Na área de Desenvolvimento Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente:

- a) elaborar e incrementar programas e projetos para promover o desenvolvimento econômico e social nas **região do Território do Baixo Sul** e demais áreas em que venha a atuar;
- b) desenvolver e assessorar entidades e setores que atuem nas áreas de meio ambiente, pública e privada;
- c) desenvolver atividades de proteção e cursos d'água de rios, lagos e de represas;
- d) promover em parceria com o Poder Público e Privado a administração de lixo domiciliar e dos resíduos comercial e industrial;
- e) elaborar estudos e pesquisas para o desenvolvimento ambiental, econômico e social das regiões de sua atuação;
- f) prestar serviços de sustentabilidade ambiental como reciclagem de materiais recicláveis de todas as classes e categorias, recursos florestais e destinação dos resíduos não totalmente recicláveis.

Na área de formação

- a) promover a educação de jovens e adultos;
- b) contratar pessoas para atuação junto à educação, desde o ensino fundamental ao ensino superior como: professores, agente educacional, pessoal de apoio, merendeiras, serviços administrativos e gerais entre outros constantes do quadro de serviços público e privado, necessários às atividades;
- c) promover e estruturar escola técnica profissionalizante em nível de ensino médio;
- d) capacitar jovens profissionais empreendedores;
- e) oferecer cursos e treinamentos específicos para agentes e atores do associativismo e cooperativismo, na perspectiva da economia solidária, assegurando formação, capacitação e assistência técnica adequada às características organizacionais dos empreendimentos e práticas de economia solidária;
- f) oferecer às mulheres em situação de risco socioeconômico, programas de formação e qualificação profissional;
- g) oferecer aos adolescentes em situação de risco social, a adequação ao trabalho e capacitação profissional.

Na área de serviços às empresas de produtos e entidades afins:



- a) prestar serviços às micro e pequenas empresas, assessorando-as na constituição jurídica, na administração e fiscalização, no acesso a recursos financeiros solidários, na gestão trabalhista, na inovação tecnológica dos processos produtivos, na atuação das medidas de segurança, de respeito à legislação de proteção ambiental e de reutilização dos resíduos de produção;
- b) sistematizar e desenvolver empresas comunitárias, como associações e cooperativas;
- c) promover a comercialização não lucrativa de produtos afins;
- d) criar centros de incubação de empresas/empreendimentos se amparar empresas/empreendimentos encubados (as).

Na área de economia solidária, agricultura familiar e de redes:

- a) incentivar o associativismo e o cooperativismo comunitário e a formação de redes de economia solidária e de comércio justo;
- b) desenvolver programas de constituição de empreendimentos e cooperativas e de gestão de micro empreendimentos e do próprio negócio;
- c) prestar serviços financeiros a empreendimentos e entidades, possibilitando a formação de poupança e de fundos rotativos, acesso ao crédito;
- d) estruturar espaços e centros de trocas, comercialização de produtos de economia solidária;
- e) prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), aos pescadores, produtores rurais, às famílias da agricultura familiar, assentamentos de reforma agrária, comunidades de fundo de pasto, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
- f) promover e desenvolver serviços de turismo ecológico nas regiões de atuação;
- g) assessorar e administrar programas de trabalho cooperativo em parceria com entidades e associações comunitárias e órgãos governamentais;
- h) organizar feiras, eventos, exposições e seminários de caráter socioeconômicos.

Na área médica, social e educativa:

- a) prestar serviços na área da saúde, tais como: contratação de pessoal especializado ou não para realização do Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de consultas médicas especializadas ou não, odontológicas, fisioterapeutas, terapia ocupacional, psicologia, enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico em higiene bucal e outras, conforme relação da Associação Médica Brasileira em vigor através de acadêmicos e bolsistas;



- b) prestar serviços socioeducativos na capacitação de educadores na área de creches, na organização e gestão das instituições;
- c) organizar e gerenciar centros de referência da família.

Nas áreas esportiva, artística, cultural e econômica:

- a) promover atividades esportivas e de lazer nas suas diversas modalidades;
- b) promover atividades esportivas educacionais nas suas diversas modalidades;
- c) incrementar atividades culturais e produção artesanal que resgate a identidade cultural local e regional;
- d) promover eventos artísticos e culturais;
- e) organizar centro de documentação e dados socioeconômicos;
- f) implantar biblioteca em áreas específicas.

Art. 8º - No desenvolvimento de seus objetivos, a **ASPRATI** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas Departamentos ou Núcleos, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão por **Regimentos Internos** específicos e pelo presente Estatuto Social.

Art. 9º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASPRATI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade eficiência e da eficácia.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a **ASPRATI** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ação, doação de recursos físicos, humanos, financeiros e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 10º - A **ASPRATI** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária, filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 11º - A **ASPRATI** poderá adotar um **Regimento Interno**, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 12º - A **ASPRATI** na consecução de suas finalidades e objetivos, poderá **firmar termos de parcerias, convênios, contratos de gestão, participar de editais**, de forma mais conveniente, com órgão ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sem perder seu poder de decisão.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão.



Art. 13º - A ASPRATI é constituída por número ilimitado de associados que compartilhem os objetivos e, principalmente, da instituição. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **associados fundadores** - aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da ASPRATI, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) **associados efetivos** - os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir das indicações realizadas pelos associados fundadores;
- c) **associados colaboradores** - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ASPRATI, solicitem seus ingressos e, sendo aprovados pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da ASPRATI, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor aprovado em Assembleia Geral.

Art. 14º - Constitui os Direitos do associado, desde que esteja em dia com os compromissos assumidos com a ASPRATI:

- a) participar e fazer parte, com direito à voz, da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da ASPRATI;
- c) usufruir dos serviços da ASPRATI;
- d) apresentar projetos, programas e atividades da ASPRATI;
- e) ter acesso às informações e pesquisas da ASPRATI.

Parágrafo Único - O associado que não cumprir este Estatuto e faltar a 03 (três) reuniões de Assembleias sem apresentar justificativa, será automaticamente eliminado da ASPRATI, tendo direito à defesa conforme **Art. 17º parágrafo terceiro** deste Estatuto Social.

Art. 15º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ASPRATI;
- e) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento os objetivos da ASPRATI.



Art. 16º - A admissão, na ASPRATI, pode ser de qualquer pessoa que encaminhe proposta de admissão ao Conselho Diretor, e este aprove que esteja de acordo e cumpra este Estatuto Social e as Leis brasileiras.

Art. 17º - Poderá ser excluído da ASPRATI, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão da ASPRATI será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O associado notificado terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para apresentar a sua defesa após a notificação.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos da ASPRATI

Art. 18º - A ASPRATI é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASPRATI, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e/ou destituir o Conselho Diretor;
- b) aprovar as contas da ASPRATI;
- c) alterar o presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a extinção da ASPRATI.

Art. 21º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º - As assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de **07 (sete) dias**, por meio de aviso aos associados e de edital de convocação fixado em locais públicos e nos murais do instituto, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficiente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com a presença de 10 (dez) associados.



Nataline Ferreira Batista
Substituta

Artigo 23º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e dissolução da ASPRATI, exige-se voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em gozo de direitos plenos, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25º - Também compete à Assembleia Geral:

- a) ser realizada a cada 4 (quatro) anos para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a compra, venda, doação e alienação de bens e patrimônio da ASPRATI;
- c) aprovação das contas anuais da ASPRATI;
- d) aprovação do Plano de Trabalho Anual;
- e) exclusão dos associados;
- f) apresentação e aprovação do relatório de atividades do exercício findo apresentado pelo Conselho Diretor;
- g) demais assuntos de relevância.

Art. 26º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária da ASPRATI:

- a. eleger o Conselho Diretor;
- b. destituir os membros do Conselho Diretor;
- c. aprovar as contas da ASPRATI;
- d. alterar o presente Estatuto Social;

Art. 27º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária da ASPRATI:

- a. eleger o Conselho Diretor em sua falta ou vaga;
- b. destituir os membros do Conselho Diretor;
- c. alterar o presente Estatuto Social;
- d. deliberar sobre a extinção da ASPRATI.



Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 28º - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da **ASPRATI**, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 29º - O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por 06 (seis) Conselheiros Diretores, que terão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma reeleição para o mesmo cargo, posse no ato de sua eleição, tendo sua composição assim definida:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro (a) Secretário (a);
- d) Segundo (a) Secretário (a);
- e) Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- f) Segundo (a) Tesoureiro (a);

Art. 30º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- b) elaborar o orçamento anual da **ASPRATI**;
- c) criar núcleos regionais e departamentos com base no Regimento Interno;
- d) nomear pessoas para gerenciar os núcleos e departamentos da **ASPRATI**;
- e) autorizar a **ASPRATI** a dissolução dos Departamentos;
- f) articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) administrar a **ASPRATI** com afínco e em obediência ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) representar a **ASPRATI** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASPRATI**;
- e) outorgar procuração em nome da **ASPRATI**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- f) abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques e encerrar contas bancárias em conjunto com o (a) Tesoureiro (a);



Nataline Ferreira Batista
Substituta

Atestado 134
Nataline Ferreira Batista
Substituta

- g) celebrar contratos, convênios, termos de parcerias e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- h) coordenar administrativamente os trabalhos da **ASPRATI**;
- i) sempre que houver empate nas decisões, o voto decisivo será sempre do presidente;
- j) apresentar à Assembleia Geral, relatórios e balanços financeiros anuais em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) e com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32º Compete ao Vice-Presidente:

- a) representar o presidente nos seus impedimentos e faltas;
- b) substituir o Presidente em caso de impedimento, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas funções;
- c) zelar pela imagem política e social da entidade.

Art. 33º - Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

- a) representar o Presidente e o Vice-presidente, nos seus impedimentos e faltas;
- b) zelar pela imagem política e social da entidade;
- c) auxiliar na direção e execução de todas as atividades da **ASPRATI**;
- d) escriturar e manter sob a sua guarda toda comunicação formal da **ASPRATI**;
- e) secretariar as reuniões das Assembleias;
- f) manter sob sua guarda os livros e documentos da **ASPRATI**;
- g) elaborar o relatório anual de atividades;
- h) redigir as atas das Assembleias e das reuniões do Conselho Diretor;
- i) elaborar boletins e documentos informativos.

Art. 34º Compete ao Segundo (a) Secretário (a): substituir o (a) primeiro (a) Secretário (a) na sua falta ou impedimento.

Art. 35º - Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e anuidades da **ASPRATI**;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da **ASPRATI**;
- c) elaborar o orçamento anual e realizar o acompanhamento mensal;
- d) manter sob sua guarda os livros e documentos da **ASPRATI**;
- e) abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques e encerrar contas bancárias em conjunto com o (a) Presidente;
- f) elaborar balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 36º - Compete ao Segundo (a) Tesoureiro (a): substituir o (a) primeiro (a) Tesoureiro (a) na sua falta ou impedimento.



Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou impedimento por quaisquer motivos dos membros do Conselho Diretor deverá ser convocada uma Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago por no máximo 60 (sessenta) dias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **ASPRATI** será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição permitida mais uma reeleição.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balanços e relatórios de desempenhos financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da **ASPRATI**;
- b) apresentar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- c) solicitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASPRATI**;
- d) examinar balancetes e balanços anuais da **ASPRATI**;
- e) opinar sobre aquisições, alienações e instituição de ônus sobre os bens pertencentes a **ASPRATI**;
- f) examinar o Inventário do Patrimônio da **ASPRATI**;
- g) acompanhar e fornecer parecer escrito sobre as atividades da **ASPRATI** e, reunir-se-á bimestralmente;
- h) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, como determina o inciso II do Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 38º - Ocorrendo vagância entre os membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará novos membros entre os associados de pleno direito, devendo o ato ser homologado na próxima Assembleia.

Art. 39º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo menos uma vez por ano, para aprovação das contas e relatórios.

Art. 40º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços especializados de auditoria ou consultoria para análise dos documentos e para expedição de pareceres.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos



Art. 41º - Constituem fontes de recursos da ASPRATI:

- a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, da venda de produtos, bem como as receitas patrimoniais;
- c) receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- d) captação de incentivos de renúncia fiscal;
- e) contribuição mensal dos associados;
- f) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- g) Subvenções do Poder Público.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 42º - O patrimônio da ASPRATI será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública desembaraçados de ônus.

Art. 43º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos ou através de particulares, que envolva bens e patrimônios, dependerá de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 44º - A alienação ou permuta de bens para aquisição de outro mais rendoso ou mais adequado, será submetido à aprovação do Conselho Fiscal, que dará parecer por escrito.

Art. 45º - Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da ASPRATI serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Art. 46º - A ASPRATI proíbe a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Não distribui entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados ou benfeitores, bens, parcela do seu patrimônio líquido, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos ou bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO



Nataline Ferreira Batista
Substituta

Art. 47º - No caso de dissolução da ASPRATI, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, como determina o inciso III do artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Art. 48º - Na hipótese da ASPRATI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 49º - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada (04 quatro) anos de cada mandato.

Parágrafo Único - Todos os trabalhos deverão contar com Ata, onde será lida, aprovada e assinada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e por todos os presentes.

Art. 50º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 51º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 52º - Os membros eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 53º - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes da eleição, os competentes Editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 54º - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral constituída de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.



Art. 55º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO IX

Da Contabilidade

Art. 56º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade e dará publicidades ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, como determina no inciso IV do artigo nº 33 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57º - A prestação de contas da **ASPRATI** observará os princípios da Lei 9.790/99, inciso VII do artigo 4º, tendo no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas do Brasil de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebida será feita conforme determina o **§ único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil**.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 58º - Entende-se como Empreendedores do PratiGí: proprietários de imóveis, proprietários de pousadas e hotéis, comerciantes, donos de transportes alternativos e bugres, ambulantes, barraqueiros, artesões, pescadores e agricultores, dentre outras atividades autônomas que estejam atuando no âmbito da Comunidade do PratiGí.



Art. 59º - A ASPRATI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 60º - O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no Regimento Interno da ASPRATI.

Art. 61º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62º - O presente Estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 10 de Julho de 2021 e entrará em vigor após o seu registro em Cartório.

Pratigi, Ituberá - Bahia, 10 de Julho de 2021.

Ângela Maria Cairo Santana
Ângela Maria Cairo Santana
Presidente - ASPRATI

Advogado - OAB/BA nº 64.195

TAB. DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TUBERÁ-BA
Av. Rosentino B. de Assunção Filho, 361, Centro, 45435-000, Ituberá-BA
Tel: (73) 95111-8697 e-mail: notas.itubera@gmail.com
Bel. Adelle Cristine Leal Rodrigues - Tabela

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ANGELA MARIA CAIRO SANTANA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ituberá-BA, 30/08/2021, valor do ato R\$ 5,40
SELO(s): 2718.4B121668-1
Cons. file o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
ELIOMAR SANTOS NASCIMENTO - TABELÃO SUBSTITUTO

NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELÃO SUBSTITUTO
Ticket: 23368



OFÍCIO DE REG. PESSOAS
JURÍDICAS ITUBERÁ-BA

Prot L 1 Fls = N° 139
R/AV LA-20 Fls 64-84 N° 160
Ituberá-BA, 13 / 09 / 2021
Ass [assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE ITUBERÁ/BA**

Rua Eutrópio Henrique dos Anjos, 21, 45435000, 73 981636349

cri.itubera@gmail.com

Esp. Renan de Moura Ferraz



Apresentante: Associação dos Comerciantes do Pratigi

Telefone: 73 9 91918050

Endereço: Pratigi, Ituberá/BA

Negócio Jurídico: Averbação à Pessoa Jurídica

Forma do Título: Ata

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em 12/07/2021, sob nº 139 e, nesta data, procedido o seguinte ato:

1 AV-4/160, L. A-20, F. 64-84, em 13/09/2021 – Natureza: Alteração de estatuto

DAJE 2716.002.002480/002654: Emolumentos R\$182,77 - Taxa Fiscal R\$129,79 - FECOM R\$49,95 - PGE R\$7,26 - FMMPBA R\$3,78 - Def. Pública R\$4,85;

TOTAL DOS RECOLHIMENTOS:.....R\$ 378,40

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2716.AB004359-7
PB78B6QNMO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Ituberá/BA, 13 de setembro de 2021

Nataline Ferreira Batista

Nataline Ferreira Batista

Escrevente Substituta

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores acima cobrados:

Nome: Jaqueline dos Santos Abomédias RG/CPF: 910.153.675-34

Ituberá/BA, 14 / 09 / 2021 ASSINATURA: [Assinatura]



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003600360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner